

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR
CNPJ: 11.405.124/0001-73

Nota de Empenho N.º : 2021090900182

Tipo da Nota

Ordinário Global Estimativa

Tipo de Crédito

Orçamentário e Suplementar Especial Extraordinário

Órgão: 02 - PREFEITURA

Unidade Orçamentária: 0009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0005 - UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 6015 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID - 19

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0401.01.000 - COVID-19

Tipo de Recurso: 2 - Vinculado

Fonte de Recurso: 0401.01.000 - COVID-19

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.57.00.00.0000 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Licitação: Pregão Presencial Registro de Preço

Contrato:

Data do Contrato:

Convênio:

Obra:

Saldo na Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 7.725,05	R\$ 80,00	R\$ 7.645,05

Número do Processo: 0909-0068

Credor(A): ALEX CORREIA PINHEIRO

Endereço: AVENIDA OTACILIO CAVALCANTE

CPF: 028.511.354-22

RG: 00

Cidade: PILAR

UF: AC

Histórico

REFERENTE A ANTECIPACAO DE PAGAMENTO DO SERVIÇO DE INTERNET DOS PRÉDIOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA DE SAUDE. REF. AO MÊS DE 10/2021 (DRIVE THUR)

Valor do Empenho: R\$ 80,00

Autorizo o Empenho da
Despesa supra mencionada

Em: 09/09/2021

PEDRO ANDRE MORAES SANTOS
Secretário Mun. de Saúde

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 09/09/2021

JULIANA ANGELICA ALMEIDA DE MENEZES
Diretora Financeira



É pra fazer. É pra cuidar.

RECIBO DO PROTOCOLO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO PILAR

PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, S/N
CENTRO, PILAR - AL
Fone: 8232651628 /

Protocolo municipal referente ao assunto,

Assunto: PAGAMENTO DA INTERNET BANDA LARGA PINHEIRO NET REF. AO MES DE OUTUBRO/2021 - DRIVE TRHU

Ano: 2021	Nº Protocolo: 0909-0068/2021	Emissão: 09/09/2021	Responsável: ALESSANDRA
------------------	-------------------------------------	----------------------------	--------------------------------

Origem: 109 - PROTOCOLO/SMS	Destino: 160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
------------------------------------	---

Interessado: 6931 - SETOR ADMINISTRATIVO-RH/SMS

Situação: Aberto

Secretaria de
Saúde

Pilar
PREFEITURA



Mudança que a gente vive

MEMORANDO Nº 885/2021 – ADM/SMS

Pilar/AL, 09 de setembro de 2021

Ao Ilmo. Senhor,
PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Pilar/AL

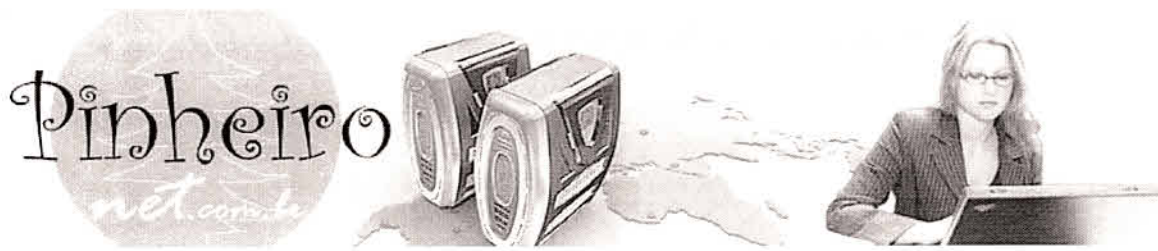
Assunto: **Pagamento da Internet banda larga PINHEIRO.NET.**

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria o pagamento das **despesas de Internet banda larga**, de acordo com a **Ata de Registro de Preços Nº 078/2020** da **EMPRESA ALEX CORREIA PINHEIRO E CIA LTDA-ME** que serão utilizados para o fornecimento de internet, referente ao mês de **OUTUBRO/2021, (DRIVE THRU)** o qual está vinculado às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. No valor total de **RS 80,00 (oitenta reais)**. Conforme documentação em anexo.

Respeitosamente,

PRYSCILA SAMPAIO ALMEIDA
Setor Administrativo/RH
SMS – PILAR/AL



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Pilar-ALAGOAS

Estamos enviando relação dos pontos concluídos e funcionando, junto com a fatura do mês de **SETEMBRO/2021**.

	SETEMBRO/2021	VALOR R\$
SECRETARIA DE SAUDE		
DRIVE THRU	80,00	80,00
VALOR TOTAL R\$		80,00

(Oitenta reais)

Pilar-AL, 02 de outubro de 2021


André Correia Pinheiro
Sócio-Gerente
82- 8836-7596/9116-6369

CNPJ 13.139.149/0001-06
ALEX CORREIA PINHEIRO &
CIA LTDA - ME
Avenida Professor Artur Ramos, 52
Centro - CEP 57150-000
PILAR - AL

ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA. (PINHEIRONET)

CGC: 13.139.149/0001-06
Centro - Pilar/AL - CEP: 57150-000

 <p>Prefeitura de PILAR SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e</p>	Número da Nota 1719				
	Série U				
	Data e Hora de Emissão 02/10/2021 15:24				
	Data da Prestação do Serviço 02/10/2021				
		Código de Verificação FFAK-KTOA			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CNPJ/CPF: 13.139.149/0001-06 Nome/Fantasia: ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA ME Razão Social: ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA ME Endereço: AV PROFESSOR ARTUR RAMOS, 53 Município: PILAR Telefone: (82) 99925-8834 Tipo de Empresa: Simples Nacional/Prestador					
Inscrição Municipal: 1247 PIS/PASEP: Não Informado E-mail: almeidascontabilidade@bol.com.br Bairro: CENTRO UF: AL					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 12.200.150/0001-28 Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PILAR Endereço: PC FLORIANO PEIXOTO, 246 Município: Pilar CEP: 57150-000 Telefone: (82) 3265-3034					
Inscrição Municipal: Não Informado E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Bairro: CENTRO UF: AL País: Brasil					
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES					
Código/CNAE	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
1.07/6190601	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	4,26	80,00	3,41	0,00
REFERENTE A SERVIÇO DE INTERNET PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2021. SERVIÇO PRESTADO NESSE MUNICIPIO/PILAR AL (CONFORME RECIBO)					
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 80,00			TOTAL LIQUIDO A PAGAR = R\$ 76,59		
Valor das Deduções (R\$)	Taxas (R\$)	Base de Cálculo Final (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R\$)	
0,00	0,00	80,00	4,26 %	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.060 de 07 de Maio de 2015 - Esta NF-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional / Micro Empresa. - Esta NF-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 3,41 - Total de retenções da nota R\$ 3,41 - Total de impostos da nota R\$ 3,41 - Natureza da Operação: Serviço Tributado no Município.				Autentique esta nf-e em: www.agill.com.br 	

ATENÇÃO: Verifique os dados e assinaturas conforme Recibos e/ou Notas Fiscais.

Em: 02/10/21

Solange Sampaio
Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA**
CNPJ: **13.139.149/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:51 do dia 30/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2022.

Código de controle da certidão: **A04B.B2BB.20A0.AF97**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.139.149/0001-06
Certidão nº: 19329281/2021
Expedição: 22/06/2021, às 09:33:21
Validade: 18/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.139.149/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.139.149/0001-06
Razão Social: ALEX CORREIA PINHEIRO E CIA LTDA ME
Endereço: AV PROFESSOR ARTUR RAMOS 53 / CENTRO / PILAR / AL / 57150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2021 a 08/10/2021

Certificação Número: 2021090901432309956401

Informação obtida em 21/09/2021 09:16:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de **PILAR**
Secretaria Municipal de Finanças
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS**

Autentique este alvará em:
www.agill.com.br



Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
1465	UJUI-KQCP	01/10/2021	31/10/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA ME	CNPJ/CPF 13.139.149/0001-06
--	---------------------------------------

Razão Social
ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA ME

Endereço
AV PROFESSOR ARTUR RAMOS , 53, CENTRO, PILAR/AL

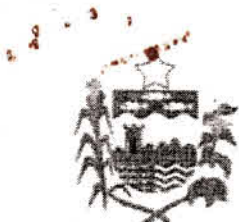
CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de **PILAR** certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;
- O presente documento somente tem validade:
 - a. Quando não apresentar rasuras;
 - b. Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **PILAR**.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 13.139.149/0001-06

Nome/Contribuinte: ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 31/10/2021

Emitida às 10:04:34 do dia 01/09/2021

Código de controle da certidão: 7C26-1F49-3A6E-496B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município de Pilar

CONTRATO Nº 12/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, E DO OUTRO A EMPRESA ALEX CORREIA PINHEIRO E CIA LTDA

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, centro, no município de Pilar/AL, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Renato Rezende Rocha Filho, brasileiro, estado civil, casado, inscrita no RG sob nº 99001228624 - SSP/AL e inscrito no CPF sob nº 037.492.714-61 SEDS/AL, domiciliado na cidade de Pilar/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

2 - **CONTRATADA:** EMPRESA ALEX CORREIA PINHEIRO E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 13.139.149/0001-06, e, com sede na Av. Professor Arthur Ramos, nº 53, Centro, Pilar/AL, CEP: 57150-000. Telefone: 82 98836-7596/99116-6369, E-mail: pinheiro-alex@hotmail.com, devidamente representada por seu Representante Legal, o senhor (a) Alex Correia Pinheiro, portador do RG Nº 1614718 SSP/AL, inscrito no CPF Nº 028.511.354-22.

3- **INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.124/0001-73, com sede administrativa na Av. Otacílio Cavalcante, nº 333, no município de Pilar/AL, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Pedro André Moraes Santos, doravante denominado INTERVENIENTE

4 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 04/2020, tipo menor preço.

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de tecnologia da informação para prover link a acesso à internet para a Prefeitura Municipal do Pilar.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados de forma direta e contínua, tudo por conta e responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem o seu valor global anual estimado em R\$ 87.156,00 (oitenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais) em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços



É pra fazer. É pra cuidar.



Prefeitura do Município de Pilar

02	Link Dedicado de 70 Mbps	02	R\$ 1.639,00	R\$ 3.278,00
03	Link Básico 30 Mbps	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 7.263,00 (sete mil duzentos e sessenta e três reais)

CLAUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇOS: Não haverá reajustamento de preços, sendo permitida a revisão do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A revisão anual será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO ACOMPANHAMENTO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS: O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V - Arrecatar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à



[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Pilar

CONTRATADA, conforme Contrato;

- VI - Disponibilizar local adequado para instalação dos equipamentos e proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA;
- VII - Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) com a efetiva prestação dos serviços e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É condição indispensável para efetivação de cada pagamento, que a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de regularidade de situação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARÁGRAFO SEXTO: As faturas serao, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I - Advertência;

II - Multa de:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor global no contrato por dia de atraso no prazo contratual e limitado a 10% do



de



E pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município de Pilar

mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço ou equipamentos rejeitados (na fase de recebimento) ou com defeito (durante o contrato), caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivarem nos prazos definidos, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no exercício, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do cessarimento à Administração pelos prejuízos resultantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação da sanção prevista nos incisos III e IV poderá ser aplicada juntamente a sanção do inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo. PARÁGRAFO SEGUNDO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso das sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação. Caso não seja pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte da(s) obra(s) que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infração de qualquer cláusula deste instrumento;

b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;



E pra fazer. É pra cuidar.



Prefeitura do Município de Pilar

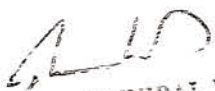
- c) Em caso de falência/recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e) por imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;
- f) pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por quaisquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades estabelecidas, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração em mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO. Os contratantes elegem o foro da cidade desta Comarca, como competente para dirimir quaisquer litígios ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

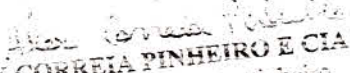
E por estarem assim justos e acordos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Pilar/AL, 10 de Agosto de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Renato Rozende Rocha Filho

CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Pedro André Moraes Santos
INTERVENIENTE


ALEX CORREIA PINHEIRO E CIA LTDA - ME
Alex Correia Pinheiro
CONTRATADA



Secretaria de
Saúde

Pilar
PREFEITURA



Mudança que a gente vive

Processo de N° 0909-0068/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de Pagamento a PINHEIRO.NET referente ao mês de outubro/2021 – Drive Thru

DESPACHO

Ciente,

Encaminhe os autos ao Setor de Contabilidade, para informar se existe disponibilidade orçamentária para atender ao pleito evoluindo para empenho.

Pilar, 09 de setembro de 2021.

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretário Municipal de Saúde de Pilar
Portaria: 002/2021.

Pilar
PREFEITURA



Mudança que a gente vive

Avenida Otacílio Cavalcante,
s/n°
Chã de Pilar / Pilar - Al